TERMO DE REFERÊNCIA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de material e serviço para manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água pertencentes ao patrimônio, conforme demanda das Secretarias, departamentos, fundos e demais órgão vinculados do Município de Rio das Antas, conforme condições constantes na lista anexo e na Requisição.

LOTE 01					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01	Elemento filtrante camadas	Unid	62	142,00	8.804,00
02	Anel de vedação	Unid	62	5,00	310,00
03	Pré filtro "5"	Unid	19	110,00	2.090,00
04	Pré filtro "5" completo	Unid	11	300,00	3.300,00
05	Pré filtro "9"	Unid	30	125,00	3.750,00
06	Refil IBBL CZ+7	Unid	8	180,00	1.440,00
07	Refil Latina	Unid	2	180,00	360,00
08	Refil Health	Unid	3	340,00	1.020,00
09	Recarga Filtro Central 1.000 lts	Unid	5	750,00	3.750,00
10	Recarga Filtro central 500 lts	Unid	2	550,00	1.100,00
11	Refil Vida (conserto)	Unid	30	102,00	3.060,00
12	Kit Boia	Unid	5	140,00	700,00
13	Joelho	Unid	20	35,00	700,00
14	Torneira Compact	Unid	10	48,00	480,00
15	Mangueirinha 6mm	Unid	50	10,00	500,00
16	Limpeza e Higienização	Unid	16	120,00	1.920,00
				Total	33.284,00

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, iniciados da Assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe96758bef2a73

1.3.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, com fundamento no Artigo 95, inciso I, e II da Lei Federal nº14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso II do Art 75 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto nº 11.317 de 2022, Inciso Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

2.2. A contratação justifica-se com base no Documento de Formalização de Demanda. *"A contratação de empresa especializada é necessária para realizar o fornecimento de materiais e a manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água pertencentes ao patrimônio municipal. Esses equipamentos são essenciais para garantir água potável e condições adequadas de higiene e segurança aos servidores e usuários dos serviços públicos. A manutenção regular assegura o bom funcionamento, evita interrupções e prolonga a vida útil dos aparelhos, atendendo às demandas das Secretarias, departamentos, fundos e demais órgãos vinculados ao Município. "*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de material e serviço para manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água pertencentes ao patrimônio, a fim de cumprir com o compromisso da instituição em assegurar condições adequadas de higiene e seguranças aos servidores e usuários dos espaços públicos.

3.2. O fornecimento deverá contemplar os itens e quantidades especificadas na relação anexa, assegurando que os produtos sejam novos, originais e em conformidade com os padrões de qualidade do mercado.

3.3. Os produtos deverão estar devidamente acondicionados e entregues em perfeitas condições de uso, com prazos e locais de entrega conforme definidos pela Prefeitura Municipal.

3.4. A contratada fica obrigada a realizar o fornecimento conforme definido na contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1. A contratação refere-se a fornecimento de bens e serviço, caracterizando-se como serviço não contínuo, executado por escopo, com entrega conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração.

4.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e a necessidade pública devidamente justificada.

4.3. A empresa contratada deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade previstos em lei, quando aplicáveis, priorizando materiais e práticas que reduzam impactos ambientais, em consonância com o art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, exceto se houver autorização expressa e prévia da Administração, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O prazo de garantia dos produtos deverá obedecer ao estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis, assegurando a substituição de exemplares com defeito de fabricação.

4.6. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme previsão do artigo 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe96758bef2a73

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega será conforme determinado na Ordem de Compra.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento:

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste a conformidade do objeto entregue com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.246/2022).

6.2. Havendo divergências, vícios ou defeitos no objeto entregue, a contratada será notificada para promover, às suas expensas, a substituição, reparo ou regularização no prazo determinado pela Administração.

6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5. Enquanto houver pendências identificadas no recebimento provisório, a Administração não poderá atestar a conformidade nem autorizar o pagamento correspondente

Recebimento Definitivo:

6.6. O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias contados da conclusão do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos bens entregues.

6.7. O termo de recebimento definitivo deverá conter registro formal da avaliação da execução contratual e será anexado ao processo para fins de liquidação da despesa.

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1.1. O prazo de validade

6.8.1.2. A data da emissão

6.8.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.8.1.5. O valor a pagar; e

6.8.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe96758bef2a73

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.18. Forma de pagamento

6.18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

7.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe96758bef2a73

7.8. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação (conforme modelo do Anexo deste Termo de Referência).
7.9. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

7.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.11. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.13. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
7.14. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
7.15. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
7.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7.17. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.
8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
8.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
8.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
8.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e peças entregues, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe96758bef2a73

8.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital de credenciamento no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9.3. Será Designado os Fiscais nos termos do DFD (documento de formalização de Demanda) em anexo, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em portaria específica, os servidores EDNA DALLAZEM CÔRTE (Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes), TATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), NELIO RANCAN (Secretaria Municipal de Obras e Serviços e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), ISRAEL MONTEIRO (Fundo Municipal de Saúde) e CARMEN MORO (Fundo Municipal de Assistência Social).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas necessários à entrega adequada dos bens.

10.2. Garantir que os itens sejam **novos, originais, de primeira qualidade**, em conformidade com as especificações técnicas e quantidades definidas no processo de contratação.

10.3. **Substituir, sem ônus para a Administração**, quaisquer itens entregues que apresentem defeitos de fabricação, danos, divergências de descrição ou quantidade em relação ao solicitado.

10.4. Cumprir os **prazos de entrega** estabelecidos, bem como garantir a integridade dos bens durante o transporte e o descarregamento, responsabilizando-se por quaisquer danos até o recebimento provisório.

10.5. Atender prontamente às solicitações e determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando esclarecimentos e fornecendo documentos sempre que solicitado.

10.6. **Manter regularidade fiscal e trabalhista** durante toda a vigência contratual, comprovando-a sempre que demandado, inclusive por meio de consulta ao SICAF ou apresentação de certidões válidas.

10.7. Responder por **vícios ou defeitos dos produtos** de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), inclusive no período de garantia, arcando com custos de substituição, reparação ou devolução.

10.8. Garantir que não haja conflito de interesses, observando o disposto no **art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, vedando a contratação, sob qualquer forma, de cônjuges, companheiros ou parentes de gestores ou fiscais do contrato.

10.9. Manter, durante toda a vigência contratual, **todas as condições de habilitação** exigidas no processo licitatório ou de contratação direta.

10.10. Comunicar à Administração, por escrito, **qualquer fato que possa prejudicar a execução do contrato**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após sua ocorrência.

10.11. Responsabilizar-se por todos os **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

10.12. Guardar sigilo sobre quaisquer informações técnicas, comerciais ou administrativas obtidas em decorrência do contrato.

10.13. Cumprir todas as normas legais aplicáveis e demais regulamentos do município, bem como legislações federal e estadual relacionadas ao objeto contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:

11.1. Disponibilizar à Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução adequada do objeto contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe96758bef2a73

11.2. Garantir condições para o acesso dos representantes da Contratada, quando necessário, para entrega dos bens ou cumprimento de obrigações previstas.
11.3. Efetuar os pagamentos devidos, observados os prazos, condições e critérios definidos neste Termo de Referência, no contrato e demais documentos vinculados ao processo.

12. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
III - Fiscalizar-lhe a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Qualquer alteração neste contrato dependerá de formalização por termo aditivo, devidamente justificado, em conformidade com os artigos 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os limites legais e os interesses da Administração.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Em caso de atraso injustificado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor inadimplente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, descontada de pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, se necessário.
14.3. Pela inexecução do contrato, a Contratada poderá ser penalizada com:
a) Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade;
b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
c) Impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 (três) anos, conforme §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
d) Declaração de inidoneidade, conforme §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
14.4. É garantido à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, contados da intimação do ato.
14.5. As penalidades poderão ser afastadas nos casos de força maior, caso fortuito ou ausência de culpa, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.
14.6. As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, observando a proporcionalidade e a gravidade da infração.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do exercício de 2026, conforme detalhado no Parecer Contábil, parte integrante deste instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico contratos@riodasantas.sc.gov.br
16.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 06 de março de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe96758bef2a73

Servidor responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Assinado digitalmente por:
DEBORA CRISTINA DA SILVA
108.340.519-58
06/03/2026 16:19:59
Assinatura digital avançada.

Débora Cristina da Silva
Assessora de Fiscalização de Contratos

De acordo:

Assinado eletronicamente por:
MIRIAM ELISE NEITZKE
088.427.909-07
06/03/2026 17:02:48
Assinatura digital avançada.

Miriam Elise Neitzke
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Lidiane Tomascheusk
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por:
Luis Augusto Cadore:04915094995
049.150.949-95
06/03/2026 17:17:50

Luis Augusto Cadore
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Iliete Tessari
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO ROBERTO BLIND
026.607.759-58
06/03/2026 17:17:35

Claudio Roberto Blind
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita

Assinado eletronicamente por:
ILIETE TESSARI
848.952.099-20
06/03/2026 17:18:35

Assinado eletronicamente por:
LIDIANE TOMACHEUSKI
024.942.589-01
09/03/2026 09:19:44
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe96758bef2a73